



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 262^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 172/2016	
Referência	Processo nº 1044132/2015	
Interessado	CESAR ENGENHARIA LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1044132/2015, que versa sobre Auto de Infração (300002647/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 262^a, apreciando o Processo nº 1044132/2015, que trata sobre Auto de Infração (300002647/2015) contra a Pessoa Jurídica **CESAR ENGENHARIA LTDA - EPP**, lavrado em 09/10/2015, com (AR) aviso de recebimento de 27/10/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme Licença retirada a SUDEMA nº 2092/2015 – Processo nº 2015-006160/TEC/LO-0719 (em face Lavra de Areia em Tabuleiro de forma mecanizada referente ao processo DNPM nº 846.050/2015), e; **considerando** que a empresa não eliminou o fato gerador, mas apresentou defesa ao Crea/PB, dentro do prazo, alega “que ainda não iniciou as atividades de extração em virtude de ter suas autorizações de lavra canceladas pelo órgão competente, neste caso o DNPM, não podendo, portanto executar as atividades de extração de areia”, comprovando esta informação através de documentos anexados a este processo; **considerando** que a empresa está atuando no âmbito desta regional, apenas na fase de obtenção de documentos, não tendo exercido ainda as atividades de extração (não foi comprovado pela fiscalização esta atividade), e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 e que a empresa seja comunicada para realizar o registro neste regional do Crea/PB. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges e a Representante do Plenário na Câmara Maria Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)